Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



DECRETO Nº 4.234, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Minas Gerais, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que fortes chuvas atingiram o Município de Lagoa Santa no dia 19 de fevereiro de 2021, em que choveu 2/3 (dois terços) do volume esperado para todo o mês de fevereiro;

Considerando que em decorrência das chuvas foram registrados no Município inundações, danos estruturais a edificações residenciais e que muitas famílias ficaram desabrigadas, perderam móveis, eletrodomésticos, roupas, artigos de trabalho e artigos pessoais;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação 1.2.1.0.0.
- **Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizadas a:
 - I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.